Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÉRIO

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de descontos para pagamento à vista, em parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do Exercício 2018.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza a concessão de descontos para pagamento à vista, em parcela única, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do exercício 2018, que obedecem ao regime de lançamento de ofício e tem o vencimento da quota única no dia 15 (quinze) de abril de 2018, considerando as datas de vencimento, e respectivos percentuais:

I - 15% (quinze por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 15 de fevereiro de 2018;

II - 10% (dez por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI

Rua 17 de Novembro, 1075 - Bairro Centro - CEP 95918-000 - Sério - RS - Brasil
Fone:(51)3770-1122-Fax:(51)3770-1101 / http://www.municipiodeserio.com.br
CNPJ n° 94.706.033/0001-03 / Criado pela Lei Estadual n° 9.594/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei Nº 067/2017.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza concessão de descontos para o pagamento de Tributos Municipais, relativos ao Exercício Fiscal de 2018.

Pela presente matéria o Município fica autorizado a conceder descontos para pagamentos em datas pré-estabelecidas, nos primeiros meses do exercício financeiro, aos Tributos que arrecada, especialmente o IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo, o ISS Fixo e as Taxas de Vistoria relativas aos Alvarás de Licença. Trata-se de uma forma de recompensar os contribuintes que cumprem já no início de ano com suas obrigações tributárias perante o Município, o que entendemos ser justo, porque dão à municipalidade condições de Receita, já nos primeiros meses de cada ano. Portanto, o referido procedimento significa uma vantagem antecipada de Receita, considerando os benefícios apresentados pelo presente Projeto, para pagamento dentro dos prazos estipulados. A arrecadação precoce desse tipo de Receita também dá ao Município um estímulo de caixa para o cumprimento das obrigações necessárias e indispensáveis para o regular andamento dos serviços que são de sua responsabilidade. Essa é a motivação que nos leva a conceder descontos para pagamentos que são antecipados para o início do exercício, oferecendo assim aos contribuintes a vantagem do desconto.

Como para tanto é necessário a prévia autorização legislativa, estamos apresentando à consideração de Vossas Senhorias, a proposta contida neste Projeto, que após sua análise e consideração, se entendida como justa para o Município e Contribuintes, pedimos sua aprovação.

Atenciosamente

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito Municipal

Rua 17 de Novembro, 1075 - Bairro Centro - CEP 95918-000 - Sério - RS - Brasil
Fone:(51)3770-1122-Fax:(51)3770-1101 / http://www.municipiodeserio.com.br
CNPJ n° 94.706.033/0001-03 / Criado pela Lei Estadual n° 9.594/1992